



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD

ESCLARECIMENTO 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – SALIC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/0070/2024

O Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise dos Pedidos de Esclarecimentos formulados pelas empresas listadas abaixo, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2024-SALIC/MA, oriundo do processo administrativo nº 0070/2024 esclarece que:

CWDR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

- 1. Qual é a forma de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 027/2024-SALIC/MA: por item, por lote ou por grupo?**

RESPOSTA: Por lote.

- 2. Qual é o regime de empreitada para a execução dos serviços?**

RESPOSTA: Empreitada por preço unitário.

- 3. Quais são os “PREÇOS MÁXIMOS” exigidos para a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme item 5.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024- SALIC/MA?**

RESPOSTA: O preço estimado é aquele orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação. Serve como parâmetro orçamentário e é essencial para análise da aceitabilidade das propostas. Por outro lado, o preço máximo aceitável é de estipulação facultativa no edital (artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/21), podendo ou não ser o mesmo que o valor estimado na fase interna.

- 4. Quais são as “normas de regência de contratações públicas federais e estaduais” que disciplinam tais preços máximos, conforme item 5.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024-SALIC/MA?**

RESPOSTA: Artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/21

- 5. Como deve ser elaborada a Proposta de Preços, tendo em vista a ausência de Modelo de Proposta do Edital e as divergências identificadas entre as tabelas contidas no Anexo I-A e no Anexo II-A do Termo de Referência, com diferentes numerações para os itens de serviço que compõem os Lotes 1, 3 e 6?**

RESPOSTA: A referida inconsistência já foi sanada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD

6. Como deve ser elaborada a Proposta de Preços para o Lote 1, considerando que o Anexo I-A contém 33 itens e no Anexo II-A do Termo de Referência contem 34 itens?

RESPOSTA: Considerando a alegações acima informamos que o questionamento foi aceito e já foram anexados aos autos do processo em epígrafe os Anexos I e Anexo II com as numerações correspondentes e totalidade correspondentes.

7. Como deve ser elaborada a Proposta de Preços para os Lotes 1, 3, 4, 5, 6 e 8, considerando as divergências identificadas nos valores unitários e nas especificações técnicas entre os Anexos I-A e II-A do Termo de Referência, tais como: a diferença de valor entre tipos de palcos e suas dimensões, a inconsistência nos preços de sistemas de iluminação e sonorização, a unidade de medida e especificação de projeção mapeada, e as discrepâncias nos valores dos grupos geradores e trios elétricos?

RESPOSTA: Informamos que, embora a pesquisa de mercado seja desafiadora, todos os itens foram cotados rigorosamente através do Banco de Preços.

1. **Planejamento:** Baseado nas necessidades dos setores requisitantes do Estado do Maranhão, visando economia de escala (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV; IN 40/2020, art. 7º, V).
2. **Banco de Preços:** Valores cotados com base em contratações nacionais, garantindo realismo e conformidade legal (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V; IN 40/2020, art. 7º, III).
3. **Decisão do TCE/MG:** Em conformidade com a decisão do TCE/MG (Processo nº 1114502, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 26.09.2023), utilizamos critérios prioritariamente baseados em banco de dados públicos para refletir o valor real de mercado.

Os valores são realistas e fundamentados, assegurando transparência no processo licitatório.

8. Porque o item 5.1, alínea “b”, do Edital deixou de exigir que as Propostas de Preços contenham a expressa indicação da marca/modelo dos equipamentos?

RESPOSTA: Deverá ser especificada a marca quando for o caso.

9. Cotação de Encargos Tributários:

RESPOSTA: É responsabilidade do licitante assegurar a precisão da cotação, garantindo que todos os custos estejam devidamente incluídos na proposta.

De acordo com Termo de Referência é responsabilidade da CONTRATADA:

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD**

10. Retenção de Tributos:

RESPOSTA: A retenção de tributos na fonte, conforme a legislação, é obrigatória e independe dos percentuais de tributos incluídos na planilha de custos pelos licitantes. A legislação estabelece percentuais específicos para a retenção de impostos sobre determinados serviços e pagamentos, assegurando o recolhimento correto e tempestivo dos tributos devidos.

Portanto, mesmo que os licitantes apresentem planilhas com percentuais diferentes, a administração pública deve seguir os percentuais de retenção previstos na legislação vigente no momento do pagamento. Isso garante a conformidade legal do processo e evita possíveis infrações e sanções fiscais.

11. Cadastro Oficial (CADFOR/MA ou SICAF):

RESPOSTA: É obrigatória a inscrição no CADFOR/MA. Os documentos de habilitação que estiverem atualizados no CADFOR/MA e/ou no SICAF podem ser dispensados de envio pelo sistema.

12. Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de negativas?

RESPOSTA: Sim.

13. Índices de Análise do Balanço:

RESPOSTA: Será cobrado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

14. Livro Caixa:

RESPOSTA: A exigência do livro de caixa foi retirada do edital.

15. Documentos via SPED:

RESPOSTA: A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

17. Qualificação Técnica Operacional, Parcela de Relevância, Comprovação de 50%:

RESPOSTA: A exigência de comprovação de 50% dos itens contratados deverá incidir exclusivamente sobre a parcela de relevância de cada lote, conforme determinado pela legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD

18. Experiência Mínima um ano:

RESPOSTA: Art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021: § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

19. Certidões do Conselho Profissional:

RESPOSTA: Art. 67, I da Lei nº 14.133/2021: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Art. 34, alínea “o”, da Lei nº 5.194/1966, os conselhos regionais são responsáveis por “**organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas** que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região” (Grifamos).

20. Subcontratação Compulsória

RESPOSTA: As informações sobre subcontratação estão no item 7.2. do Termo de Referência, anexo I do edital.

H M C FERREIRA – ME

1. É necessária a indicação de uma única marca com relação aos equipamentos a serem discriminados pela empresa em sua proposta ou basta, apenas, reproduzir as marcas indicadas pela Administração como parâmetro de qualidade para alguns itens contidos no Termo de Referência, com a expressão “ou similar”?

RESPOSTA: Sim, são aceitáveis marcas que possuam qualidade equivalente. O licitante deve atender às especificações indicadas pela Administração, independentemente da marca. Em resumo, permite-se a indicação de marcas equivalentes, desde que cumpram os parâmetros de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

2. Com relação ao preço máximo citado no item 5.9 do Edital, pode se considerar que este se refere ao preço estimado da licitação?

RESPOSTA: O preço estimado é aquele orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação. Serve como parâmetro orçamentário e é essencial para análise da aceitabilidade das propostas. Por outro lado, o preço máximo aceitável é de estipulação facultativa no edital



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD

(artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/21), podendo ou não ser o mesmo que o valor estimado na fase interna.

- 3. É correto afirmar que tanto o CADFOR quanto o SICAF podem ser apresentados em substituição da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bastando a apresentação de apenas um deles?**

RESPOSTA: Sim, desde que estejam com todos os níveis cadastrados e validados, caso contrário poderá ser solicitado documentação complementar.

- 4. Com relação ao que dispõe o subitem 8.11.6 do Edital, o patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação será apurado para cada lote, considerado isoladamente, ou esse percentual será apurado de forma cumulativa, somados os valores de todos os lotes que o licitante estiver classificado em primeiro lugar?**

RESPOSTA: Será apurada para cada lote.

- 5. Com relação ao que dispõe o subitem 8.4.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA pode alterar as especificações dos equipamentos/estruturas e quantitativos, conforme a sua necessidade.**

RESPOSTA: O trecho indagado foi corrigido/excluído.

Com relação à subcontratação compulsória de ME/EPP/MEI, para a subcontratação de até 10% (dez por cento) do valor em cada lote, poderá ser indicada mais de uma empresa subcontratada POR LOTE?

RESPOSTA: Sim, pode haver indicação de mais de uma empresa subcontratada, desde que o valor total subcontratado não ultrapasse o limite estabelecido de 10% do valor do lote. Essa medida visa incentivar a participação de pequenos negócios nas licitações públicas, permitindo que MEs, EPPs e MEIs possam participar indiretamente por meio de subcontratação.

- 6. Com relação à subcontratação compulsória de ME/EPP/MEI, quais itens de cada lote não podem ser subcontratados, por se caracterizarem como parcelas de maior relevância técnica?**

RESPOSTA: Lote 01: Itens 03, 05, 06, 14, 16, 28, 31, 33, Lote 03: Itens 04, 05, Lote 04: Itens 03, 04, 05, Lote 06: Item 03, Lote 08: Itens 01, 02.

- 7. Com relação ao recebimento provisório indicado no subitem 9.8.18 do Termo de Referência, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deve apurar o resultado das**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD

avaliações de execução do objeto com base em quais indicadores de análise de desempenho?

RESPOSTA: A referida redação foi retirada do TR.

8. O subitem 9.9.5.17 do Termo de Referência trata de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, muito embora o subitem 2.2.9 do Edital indique vedação à participação destas. Tais sociedades poderão participar do certame?

RESPOSTA: É vedada à participação Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, a redação foi ajustada.

9. Com relação às obrigações da Contratante, o subitem 10.1.9 se refere à CONTRATADA, tal como indicado no texto ou à CONTRATANTE?

RESPOSTA: A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da **CONTRATADA** para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

10. O subitem 11.1.27 autoriza a subcontratação de até 10% dos serviços licitados, exigindo que a contratada informe o nome da empresa subcontratada com pelo menos 3 dias de antecedência. O subitem 13.2.1 permite à empresa vencedora sublocar ou subcontratar até 10% do objeto do lote. Assim, questiona-se se este item trata de uma subcontratação diferente da subcontratação obrigatória de ME/EPP/MEI.

RESPOSTA: Trata-se da mesma indicação, o texto foi ajustado para melhor ficar mais claro, as Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 10% (dez por cento) do valor global licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II e 10, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

12. Com relação à declaração exigida pelo subitem 13.3.4.8, as áreas serão indicadas pela CONTRATADA, tal como indicado no texto, ou pela CONTRATANTE?

RESPOSTA: CONTRATANTE

ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS/ SALIC
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ SEAD**

1. Divergências Entre Anexos:

RESPOSTA: O questionamento foi aceito e as divergências sanadas.

NUCLEO ARQUITETURA E EVENTOS

1. Vistorias Prévias:

RESPOSTA: O texto do edital foi corrigido para A avaliação prévia do local de execução dos serviços, **após a emissão da ordem de serviço**, é imprescindível para a correta execução do serviço contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

2. Valor Itens de Sonorização:

RESPOSTA: Informamos que, embora a pesquisa de mercado seja desafiadora, todos os itens foram cotados rigorosamente através do Banco de Preços.

- Planejamento:** Baseado nas necessidades dos setores requisitantes do Estado do Maranhão, visando economia de escala (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV; IN 40/2020, art. 7º, V).
- Banco de Preços:** Valores cotados com base em contratações nacionais, garantindo realismo e conformidade legal (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V; IN 40/2020, art. 7º, III).
- Decisão do TCE/MG:** Em conformidade com a decisão do TCE/MG (Processo nº 1114502, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 26.09.2023), utilizamos critérios prioritariamente baseados em banco de dados públicos para refletir o valor real de mercado.

3. Divergências Entre Anexos:

RESPOSTA: O questionamento foi aceito e as divergências sanadas.

São estas as manifestações acerca dos questionamentos apresentados, informo que será dado publicidade a Novo Edital com nova data de sessão de abertura deste, conforme Aviso de Remarcação da licitação.

São Luís - MA, 12 de julho de 2024.

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro